



São Sebastião do Alto, 28 de abril de 2021.

À
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto - RJ
E-mail: licitacao@ssalto.rj.gov.br

Ref.: Pregão Presencial nº 22/2021
Processo nº 1194/2021

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

DA SITUAÇÃO DO BANCO PAGADOR:

1) Atualmente o banco que processa a folha de pagamento dos servidores do município de São Sebastião do Alto o Itaú Unibanco.

São processados os arquivos de pagamento dos seguintes entes:

- Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto – RJ - CNPJ: 28.645.786/0001-13
- Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto – CNPJ: 28.646.628/0001-88
- Prev- Alto – CNPJ: 39.831.953/0001-37

Para que não parem dúvidas, questionamos:

- a) Todos estes entes fazem parte do Edital de Pregão em referência?
- b) O edital em referência abrange mais algum CNPJ? Se sim, quais outros CNPJ's estão envolvidos no pregão presencial nº 22/2021?

DA PROPOSTA:

2) O item 5 e seus subitens do edital mencionam o formato e meio de apresentação da proposta.

O item 5.2 do edital exige que, além da entrega da oferta conforme modelo de proposta do edital, será necessária a entrega através de um meio magnético (não definido se este meio é CD, Pen Drive, DVD, etc.).

Ocorre que, por motivos de segurança, não é possível gravar este tipo de mídia nos computadores desta Instituição, e, ao executar tal procedimento em um computador externo fica comprometido o sigilo de dados internos. Além disto, tal previsão não encontra respaldo na Lei 10.520/02.

Diante disto, solicitamos confirmar o entendimento de que bastará a entrega da Carta Proposta impressa, nos termos do modelo disponibilizado no edital em envelope lacrado, sendo as demais orientações (CD/ Pen Drive/ DVD,) facultativas?

2.1) O subitem 5.2 do edital menciona que a proposta de preço da licitante deverá ser preparada no 'impresso padronizado fornecido pela comissão de licitação'. Ocorre que tal documento não foi disponibilizado juntamente com o edital. Sendo assim, pedimos disponibilizar cópia do mesmo.

DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

3) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) O edital em seu item 17.2 prevê que o contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Diante do exposto acima, pedimos que o prazo para assinatura do contrato seja de até 10 (dez) dias úteis da convocação.

c) O item 14.1 do edital menciona que a instituição financeira deverá efetuar o pagamento em até 5 dias após a assinatura do contrato. Diante de todos os argumentos acima, pedimos a dilação do prazo de pagamento para até 20 (vinte) dias úteis da assinatura.

DOS INATIVOS:

3) O edital prevê o pagamento de inativos (pensionista e similares), sendo assim questionamos:

a) Os inativos (aposentados, pensionistas, etc.) são pagos através da própria Prefeitura ou através de Instituto/Fundo de Previdência?

b) Considerando que os inativos e pensionistas recebem através do Instituto/Fundo de Previdência, a Prefeitura obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

d) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

e) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

DA PARTICIPAÇÃO:

4) O edital de pregão presencial nº 22/2021 em seu termo de referência, traz a seguinte condição:

“OBJETIVO

Contratação de instituição financeira oficial (artigo 164, § 3º CF) especializada na prestação de serviços financeiros (bancos), quais sejam: folha de pagamento, empréstimos consignados em folha de pagamento, aplicações das disponibilidades, bem como centralização e processamento da movimentação financeira de contas correntes do Município de fonte de recurso próprios, conforme especificações abaixo”:

Considerando que:

- O serviço licitado (pagamentos a servidores/funcionários da administração direta) caracteriza-se como recursos prontos para liquidação de despesa pública, não devendo ser confundido com o conceito constitucional de disponibilidade de caixa, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal:

“STF - Agravo Regimental na Reclamação n. 3.872-6 DF

Ementa: Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições Financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em branco privado: inoccorrência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF”. (grifo nosso)

Diante do exposto, pedimos confirmar o entendimento de que o edital ao mencionar o termo ‘Instituição Financeira Oficial’ refere-se a bancos oficialmente autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, incluindo tanto instituições financeiras públicas, como privadas?

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

5) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”. É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

6) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

7) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, está correto o entendimento de que a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

DA ESTRUTURA:

8) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso a Prefeitura venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

9) O termo de referência traz como obrigação do contratado a seguinte previsão:

"5) Possuir ou se comprometer a instalar agência, estabelecida na sede do Município de São Sebastião do Alto, com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados por esta municipalidade, pelo menos até 30 dias antes do início da prestação dos serviços. Possuir ou se comprometer a instalar posto de atendimento ou agência composto por gerente, caixa presencial e caixa eletrônico, estabelecida no segundo distrito (Valão do Barro), com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados por esta municipalidade, pelo menos até 30 dias antes do início da prestação dos serviços, podendo sem obrigação instalar pontos de atendimento em todo território do Município de São Sebastião do Alto".

Diante do exposto, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Prefeitura irá ceder espaço para instalação da estrutura acima mencionada?

b) É correto o entendimento de que a disponibilização do espaço físico para instalação da estrutura dar-se-á sem ônus para a Instituição Financeira vencedora do certame?

c) O subitem acima, solicita que a instalação de nova estrutura (agência ou Posto de atendimento) no segundo distrito (Valão do Barro).

d) Caso negativo na pergunta anterior, qual o valor a ser pago pela instituição financeira vencedora do certame?

e) O público externo tem (ou terá) acesso ao espaço ou será restrito aos servidores?

f) Considerando que: (i) há norma vigente (Portaria 387/06-DG/DPF, atualizada pela Portaria 358/09-DG/DPF, de 25.06.09 e 781/10-DG/DPF, de 19.01.10) da Polícia Federal que disciplina o

procedimento de aprovação de plano de segurança para inauguração de pontos de atendimento bancário no Brasil; (ii) para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico necessária é a aprovação do plano de segurança por aquela autoridade, e esta tem prazos próprios a serem cumpridos; (iii) que uma estrutura de atendimento bancário necessita de infraestrutura de tecnologia para operação e que as redes de dados e voz são solicitadas, analisadas, aprovadas e disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, e que estas também têm prazos próprios a serem cumpridos; é correto afirmar que será observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias úteis contados a partir da disponibilidade do espaço para inauguração do ponto de atendimento bancário exigido no edital (Agência, Posto de Atendimento ou Caixa Eletrônico)?

g) Qual o endereço completo e a metragem do espaço que será disponibilizado para a instalação da estrutura?

h) Quantos servidores trabalham no prédio onde deverá ser instalada a estrutura?

DA TARIFA PJ:

10) Considerando que o objeto licitado é o processamento da folha de pagamento dos funcionários do Município de São Sebastião do Alto, está correto o entendimento de que a isenção de tarifas mencionada no edital refere-se exclusivamente àquela prestação de serviço, ou seja, caso outro serviço seja contratado (p.ex.: cobrança de boletos, fechamento de câmbio, empréstimo etc.) será firmado outro ajuste?

DO FLOATING:

11) O edital de pregão presencial nº 22/2021 não prevê em que momento a Prefeitura irá disponibilizar os recursos financeiros ao banco vencedor para que os valores sejam creditados aos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade.

A prática adotada pelo mercado é de pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, para que sejam realizados testes e simulações para a execução do “arquivo de pagamento”.

Assim, solicitamos confirmar o entendimento de que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores?

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

12) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

13) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.



14) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

15) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

16) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: monica.orosco@itau-unibanco.com.br, vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br , leticia.casado@itau-unibanco.com.br, ricardo.vasta@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.